

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CÉLIA ALBUQUERQUE FOLTRAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0492/2018

Processo 1012683-37.2018.8.26.0482 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Sp Labor Comercio de Produtos para Labor - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - Banco do Brasil SA - - Itaú Unibanco S.A. - - Banco Bradesco SA - - Telefônica Brasil SA - - Banco Santander Brasil SA - - Caixa Econômica Federal - - CLARO S/A e outro - EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES - NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2.005, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 1012683-37.2018.8.26.0482, DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SP LABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. O DOUTOR CARLOS EDUARDO LOMBARDI CASTILHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada sob nº 1012683-37.2018.8.26.0482, distribuída em 08/08/2018, no valor de R\$ 100.000,00, requerida por SP LABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.063.097/0001-32, situada na Rua Walt Disney, nº 155, Vila Formosa, CEP 19050-180, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, alegando a requerente, em resumo, que atua, preponderantemente, no ramo atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos, materiais, produtos para uso médico, laboratórios, hospitalar, cirúrgicos, ortopédicos, odontológicos e assistência técnica em equipamentos e a prestação de serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados; que é sociedade empresária viável, apresentando dificuldades temporárias, e que há reais condições de recuperação; requer o deferimento do pedido para processamento da recuperação judicial. A Inicial foi instruída com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05. Pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Lombardi Castilho, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível local, foi proferida a decisão a seguir resumida: 1) Presentes os requisitos legais e estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei nº 11.101/205, com fundamento no art. 52 da mesma lei defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARALABORATÓRIO, e para tanto: 2) Nomeio SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS S/S LTDA para funcionar como administradora judicial, devendo, no prazo de cinco dias, prestar compromisso e estimar sua pretensão salarial; 3) Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05; 4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º daquele artigo, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, observando-se que compete à devedora a comunicação aos Juízos competentes (§ 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/05); 4) Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição do administrador do devedor. 6) Determino a intimação do i. representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas. 7) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: o resumo do pedido e desta decisão; a relação nominal de credores, com discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; III. a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que for apresentado pela devedora nos termos do artigo 55 da mesma Lei. Deverá a empresa autora apresentar minuta do edital, no prazo de 15 dias. Após, providencie a Serventia a sua publicação. 8) Determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo comunicando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial do devedor. O ofício seguirá instruído com cópia desta decisão, que compete ao requerente fornecer em cinco dias. Intime-se. Abaixo a relação nominal de credores, com os respectivos valores e classificação de cada crédito: CLASSE I: DAIANE CAMARGOS DE ANDRADE R\$ 136,05, DAVID WILLIAN SCHIGUEDANZ ALMEIDA R\$ 136,05, EMERSON ALVES DOS SANTOS R\$ 148,67, FABRICIO TAVARES DE DEUS R\$ 165,55, GABRIEL MARTINS DA SILVA R\$ 136,05, MARCELA SOARES DE OLIVEIRA R\$ 136,05, MARIA CHRISTINELLI NASCIMENTO R\$ 119,93. CLASSE II: BANCO DO BRASIL S/A R\$ 347.074,55, BANCO SANTANDER R\$ 908.296,00, DUESOFT SISTEMAS PARA COMPUTADORES LTDA-ME R\$ 42.000,00, PLANNER CONSULTORES ASSOCIADOS SS LTDA R\$ 240.000,00, UNIC-GESTÃO E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA R\$ 360.000,00; CLASSE III: AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 14.917,27, ALFA TRANSPORTES EIRELI R\$ 2.202,97, ALPAX COM. DE PROD. P/LABORATORIO LTDA R\$ 1.088,70, ANATOMIC.COM.EA.TECN.DE EQUIP.HOSP.E EDUC.LTDA. R\$ 13.936,51, ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA R\$ 921,31, ART-FIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 16.464,00, AUTO POSTO MIXAM LTDA R\$ 2.444,77, AVLIS - HAWS DO BRASIL LTDA R\$ 594,30, BANCO BRADESCO S.A. R\$ 16.120,50, BANCO DO BRASIL SA R\$ 159.845,09, BANCO ITAU R\$ 302.488,00, BANCO SANTANDER R\$ 185.020,00, BERTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. R\$ 16.522,20, BRASIL EXPRESS TRANSPORTES URGENTES R\$ 73,43, BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 1.457,74, C.Q.A COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 3.730.401,00, CARVALHAES PROD. P/LABORATORIO LTDA R\$ 7.775,43, CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 500,00, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R\$ 372,00, CIRURGICA FERNANDES COM.DE MAT.CIRUR.E HOSP.LTDA R\$ 416,53, CLARO S.A. R\$ 3.153,45, ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 204,97, ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 1.263,58, EMBALAGEM MUNDIAL LTDA R\$ 1.429,77, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 6.309,11, ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. R\$ 1.839,26, FANEM LTDA R\$ 10.712,20, FISATOM EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA. R\$ 25.163,67, FRAGMAQ INDUSTRIA E MAQUINAS LTDA R\$ 3.541,60, GARCIA E SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA R\$ 278,95, HUNGARO CAMION TRANSPORTES LTDA R\$ 1.359,24, INCOTERM INDUSTRIA DE TERMOMETROS LTDA. R\$ 2.606,78, IND.COM.PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA R\$ 1.536,80, IONLAB EQUIPAMENTOS LABORATORIO E HOSP. LTDA. R\$ 26.135,65, J. KALIL COM. DE MEDIDORES EIRELI R\$ 1.455,50, J.PROLAB COM.DE PROD.P/LABORATORIO LTDA. R\$ 2.877,23, JAND QUIMICA IND. E COM.DE PRODUTOS QUIM. EIRE R\$ 6.003,88, KALUNGA COM. E IND. GRAFICA LTDA R\$ 714,78, KASVI IMP. DISTRIB. PROD. P/LABORATORIO LTDA R\$ 139.046,95, KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A. R\$ 1.100,00, KL DO BRASIL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA 714,78, LABORGLAS INDUSTRIA E COM.DE MAT.P/LAB. R\$ 3.415,59, LABORQUIMI IND.COM.IMP.DE PROD.P/LABOR.LTDA. R\$ 5.853,22, LOVITHA TRANSPORTES LTDA R\$ 1.270,08, MARTE CIENTIFICA E INSTRUMENTACAO INDL LTDA R\$ 125.661,89, MERCADO ELETRONICO S/A R\$ 310,51, METALIC ACESSORIOS P/LABORATORIOS LTDA.R\$ 4.156,84, METTLER-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 68.006,42, MILAN EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA R\$ 13.110,00, MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. R\$ 170,53, MIYASHIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 1.926,79, NALGON EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA. R\$ 3.217,61, NELBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-MAXILIT R\$ 33,40, NEWLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA R\$ 82.233,31, OESTE SAUDE ASSISTENCIA E SAUDE SUPLEMENTAR S/S LTDA R\$ 1.875,95, PATRUS TRANSPORTES



URGENTES LTDA-P.RUDENTE R\$ 156,31, PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, 143,36, PENTAX COMERCIO DE PRODS. P/LABORATORIO LTDA R\$ 4.059.36075, PLANNER CONSULTORES ASSOCIADOS SS LTDA R\$ 57.343,14, RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA R\$ 152,18, SABESP - AGUA E/ ESGOTO R\$ 918,03, SECURITY COM LOCAÇÃO EQUIP ELETRONICOS LTDA, R\$ 298,81, SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA R\$ 327,07, SERASA S.A. R\$ 1.508,00, SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SAO PAULO R\$ 290,58, SOLAB LABORATORIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 27.700,42, SPLABOR AGORA PRODS.PARA LABORATORIOS LTDA R\$ 501.212,27, SUPERMERCADO ESTRELA R\$ 239,90, TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 991,35, TNT MERCURIO CARGAS R\$ 136,10, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R\$ 3.949,30, TRANSHIZZA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA R\$ 59,52, UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA R\$ 3.415,01, VIACAO MOTTA LTDA. R\$ 73,79, VISOMES SERVICE SERV.DE CALIBRAÇÃO LTDA R\$ 1.140,00, VRG LINHAS AEREAS R\$ 449,70, VWR PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIO LTDA R\$ 19.263,90, WILLIAN MATIAS RODRIGUESR\$ 490,00, CLASSE IV: C.R.V. DICK EIRELI EPP. R\$ 2.424,92, CARLO ENRICO CHIAROTTO PIERRO ME R\$ 2.057,75, D.D. SERVI AMBIENTAL LTDA EPP R\$ 181,61, DAG APAR.CIENTIFICOS EIRELI EPP R\$ 1.000,00, DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA EPP R\$ 528,00, ELOISE HIGUTSI KOMESU ME R\$ 730,00, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS UNION-EIRELI-ME R\$ 1.230,00, FILTERFLUX EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA-EPP R\$ 78.147,25, GLOBAL COMMERCE - IMP E EXPORTAÇÃO - EIRELI EPP R\$ 476,00, INBRAS - IND. E COMERCIO P/ SAUDE LTDA ME R\$ 14.038,68, JULIANA STABILE RABONE SILVERIO EIRELI ME R\$ 70,00, MARCILIO DIAS RAMPAZO LTDA ME R\$ 60,00, METALURGICA TECH VISION LTDA ME R\$ 1.380,00, METEORO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP R\$ 2.016,81, NACIONAL ART IMPRESSAO DIGITAL LTDA ME R\$ 138,20, PRISMATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R\$ 4.168,50, RICARDO PIEVE MARTINS ME R\$ 159,00, SAWIL CONTABILIDADE LTDA EPP R\$ 39.354,00, SAWIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R\$ 122,00, SETTING COM IND E SERV DE CALIB E ENSAIOS LTDA EPP R\$ 1.015,00, SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP R\$ 12.722,09, STERILIFER IND. E COMERCIO LTDA EPP R\$ 1.080,00, STETNET TELECOM LTDA ME R\$ 249,90, VALDEMIR EDVALDO BOTT EPP R\$ 821,50, WAN LU REPRESENTACOES LTDA ME R\$ 2.322,00. Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste edital, para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos acima relacionados. Ficam ainda, advertidos os credores que terão, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, o prazo de 30 dias, contados da publicação da 2ª relação de credores promovida pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP), CAMILO LIMA MEDEIROS DA SILVA (OAB 358884/SP), MARCUS VINICIUS TOLIM GIMENES (OAB 321130/SP), DIOGO SAIA TAPIAS (OAB 313863/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP), JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS (OAB 121609/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS (OAB 71377/SP), ALDRIN SENE AMARAL (OAB 242722/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
 JUÍZ(A) DE DIREITO CIBELE CARRASCO RAINHO NOVO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CÉLIA ALBUQUERQUE FOLTRAN
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0541/2018

Processo 1006461-58.2015.8.26.0482 - Exibição - Medida Cautelar - Luis Henrique Nogueira da Silva - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1006461-58.2015.8.26.0482 O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Mazzilli Marcondes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A LUIS HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA, CPF 312.286.818-05, RG 40929691, que, na ação de Exibição que move em desfavor de Embrasystem - Tecnologia Em Sistemas, Impostação e Exportação Ltda, CNPJ01.029.712/0001-04, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias úteis, que começará a fluir após o prazo do presente edital, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. ". Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Presidente Prudente, aos 12 de novembro de 2018. - ADV: IVAN ALVES DE ANDRADE (OAB 194399/SP)

Processo 4000516-10.2013.8.26.0482 - Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Lizalda de Souza - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 4000516-10.2013.8.26.0482 O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Mazzilli Marcondes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A ERMELINDA GADORRI GALINDO, RG 1.472.947, e ESPÓLIO DE ABDON MIRANDA GALINDO, sem qualificação nos autos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, eventuais interessados incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, espólios e/ou sucessores, e a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível tramita uma ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIA, processo nº 4000516-10.2013.8.26.0482, por parte de Lizalda de Souza, RG 36.835.520-2, CPF 847.796.088-72, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada à Rua Alberto Pereira Goulart, 150, Bairro Jardim Iguaçú, neste município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, que alega posse mansa, pacífica e ininterrupta, no prazo legal, do imóvel com a seguinte descrição: matrícula nº 26.131 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca: um terreno urbano, composto pelo lote nº 27 (vinte e sete) da Quadra "I", do loteamento denominado "Jardim Iguaçú", nesta cidade e comarca de Presidente Prudente-SP, contendo um prédio residencial sob nº 185, da rua Gabriel Costa, pendente de regularização. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias do presente edital, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, aos 13 de novembro de 2018. - ADV: FABIO DIAS DA SILVA (OAB 345426/SP), PEDRO ANTONIO MARTINS GREGUI (OAB 376850/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL